

DESCRITIVO E RESPONSABILIDADES

OBJETO DO REGULAMENTO

Art. 1º - O Programa Algodão Brasileiro Responsável para Unidade de Beneficiamento de Algodão (Programa ABR-UBA) tem como fundamento o incremento progressivo das boas práticas sociais, ambientais e econômicas, atrelado à gestão correspondente dessas unidades de beneficiamento, cuja evolução progressiva depende da manutenção destes dois fatores ao longo das safras.

Parágrafo único – O presente Regulamento, a Lista de Verificação de Conformidade para a etapa de Verificação para o Diagnóstico da UBA (VDB - Anexo II) e a Lista de Verificação para Certificação da UBA (VCB - Anexo IV), as duas últimas de igual teor e forma, atendem aos princípios fundamentais da produção e do beneficiamento sustentável do algodão, em especial, os relativos à regularidade das relações trabalhistas, proibição da utilização de trabalho estrangeiro irregular e ao cumprimento das normas de segurança do trabalho; à proibição da utilização de mão de obra infantil e da prática de trabalho forçado ou análogo a escravo, ou de trabalho degradante ou indigno; à proibição de discriminação de pessoas por qualquer motivo; à liberdade de sindicalização e apoio à negociação coletiva entre os sindicatos laborais e patronais; à proteção legal e preservação do meio ambiente; e à aplicação das boas práticas industriais no beneficiamento do algodão brasileiro.

Art. 2º – Poderão aderir ao Programa de certificação sustentável ABR-UBA, de forma voluntária, todas as Unidades de Beneficiamento de Algodão, tanto as indústrias rurais como as urbanas que sejam participantes do Sistema Abrapa de Identificação (SAI) e beneficiem algodão brasileiro produzido por produtores associados às Associações Estaduais de Produtores de Algodão, denominadas de "Associação Estadual", filiadas à Associação Brasileira dos Produtores de Algodão - Abrapa, quer sejam elas de propriedade de produtores pessoas físicas ou jurídicas ou de proprietários independentes, denominadas no presente Regulamento simplesmente como "UBA".

Art. 3º – O Certificado de Conformidade Algodão Brasileiro Responsável (Certificado) ABR-UBA é o instrumento que atesta a conformidade mínima para certificação obtida mediante avaliação





















inicial, evolutiva, progressiva e continuada pela Unidade de Beneficiamento de Algodão (UBA), em processo de gestão e beneficiamento de algodão, atividades essas que, obrigatoriamente, devem ser executadas com base nos critérios de sustentabilidade adotados no Programa ABR-UBA e executado por empresa certificadora de acreditação internacional e credenciada pela Abrapa.

CONTEÚDO DO CERTIFICADO E INCLUSÃO DA CERTIFICAÇÃO ABR-UBA NO SISTEMA ABRAPA DE IDENTIFICAÇÃO - SAI

Art. 4º - O Certificado conterá os elementos necessários à sua identificação, origem e finalidade, conforme detalhamento abaixo:

CERTIFICADO ABR-UBA:

- Título: Certificado de Conformidade Algodão Brasileiro Responsável para Unidade de Beneficiamento de Algodão - ABR-UBA;
- Nome Fantasia da Unidade de Beneficiamento;
- Proprietário/Produtor/Grupo;
- Município e Estado da Unidade de Beneficiamento;
- Referência ao Programa Algodão Brasileiro Responsável ABR-UBA;
- Escopo: Algodão Brasileiro Responsável para Unidade de Beneficiamento de Algodão ABR-UBA;
- Número do Certificado;
- Data de emissão;
- Declaração sobre o período ano/safra de validade da certificação do algodão beneficiado pela UBA;
- Declaração de que a validade do Certificado pode ser confirmada no site da certificadora credenciada pela Abrapa e no site da Abrapa, juntamente com o endereço eletrônico para pesquisa.

Parágrafo primeiro - No rodapé de cada Certificado será disposto que o Programa ABR-UBA é auditado por empresa certificadora credenciada e acreditada internacionalmente, em etapas anuais de certificação progressiva e evolutiva, e visa contemplar, ao final de suas ações de verificação na UBA, a melhoria contínua das boas práticas sociais, ambientais e econômicas na unidade de beneficiamento de algodão de acordo com o Regulamento ABR-UBA.





















Parágrafo segundo - As informações constantes do Certificado serão inseridas em português e inglês.

Parágrafo terceiro — Os dados da certificação ABR-UBA serão inseridos no Sistema Algodão Brasileiro Responsável para Unidade de Beneficiamento de Algodão (ABR-UBA) e integrados ao Sistema Abrapa de Identificação (SAI) para reforçar o monitoramento e o rastreamento da origem do algodão brasileiro beneficiado e podem ser consultados pelo código de barras no site da Abrapa.

ADESÃO AO PROCESSO DE CERTIFICAÇÃO DO PROGRAMA ALGODÃO BRASILEIRO RESPONSÁVEL PARA UNIDADE DE BENEFICIAMENTO DE ALGODÃO - ABR-UBA

Art. 5º – As UBAs que pretenderem obter a certificação do Programa ABR-UBA deverão atender aos requisitos a seguir enumerados, além de preencherem os seguintes formulários que serão encaminhados pela respectiva Associação Estadual:

TERMO DE ADESÃO, TERMO DE NOMEAÇÃO DE REPRESENTANTE E/OU PREPOSTO E DECLARAÇÃO DO COMPROMISSO DA UNIDADE DE BENEFICIAMENTO COM O PROGRAMA ABR-UBA (ANEXO I)

- I TERMO DE ADESÃO contém o nome da unidade de beneficiamento e do proprietário/produtor/grupo, endereço eletrônico e números de telefones, além da Associação Estadual. Conterá, também, o nome do representante nomeado, sua função, endereço eletrônico e telefones de contato.
- II DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO implementar e manter os princípios e critérios de sustentabilidade na gestão da UBA, e utilizar sua certificação ABR-UBA tão somente em relação aos fardinhos beneficiados com algodão brasileiro de comprovada origem.

A UBA deverá assinar uma declaração voluntária de seu compromisso com a implementação dos princípios e critérios de sustentabilidade adotados pelo Programa ABR em sua unidade de beneficiamento, através da adequação progressiva de conformidade em suas relações trabalhistas e de segurança do trabalho, e de melhoria contínua de suas atividades industriais, com a implementação e manutenção das boas práticas industriais, sociais e ambientais no beneficiamento do algodão, os quais constituem os critérios básicos para obtenção da certificação Algodão Brasileiro Responsável ABR-UBA e, em especial, assumir o compromisso de autorizar o uso do número do Certificado ABR-UBA tão somente em relação aos fardinhos beneficiados com algodão brasileiro de comprovada origem.





















Parágrafo primeiro – A critério de cada Associação Estadual, as despesas operacionais dispendidas pelas equipes técnicas na implementação e execução das etapas do Diagnóstico inicial e da manutenção/certificação do Programa ABR-UBA em UBAs cujos proprietários são produtores associados ativos da entidade Estadual, serão previamente autorizadas e, posteriormente, ressarcidas pela UBA a título indenizatório.

Parágrafo segundo – A critério de cada Associação Estadual, na hipótese da UBA não possuir em seu quadro social de proprietários produtor de algodão e ativo associado a uma das Associações Estaduais, a mesma deverá em caráter indenizatório, ressarcir todas as despesas operacionais e salariais dispendidas pelas equipes técnicas na implantação e execução das etapas do diagnóstico inicial, e de manutenção/certificação do Programa ABR-UBA.

Parágrafo terceiro – A critério de cada Associação Estadual os contratos de prestação de serviços de certificação e seus encargos deverão ser celebrados diretamente entre a UBA e as certificadoras credenciadas pela Abrapa.

Parágrafo quarto – A UBA, que em anos anteriores e/ou na safra vigente tiver assinado Termo de Ajuste de Conduta (TAC) perante o Ministério Público do Trabalho para correção de irregularidades trabalhistas e de segurança do trabalho, deverá informar essa situação jurídica à Associação Estadual e comprovar documentalmente que está cumprindo regularmente às obrigações assumidas no referido instrumento para que possa participar do Programa ABR-UBA.

Parágrafo quinto – Para acompanhar a visita à UBA e colaborar com as ações de verificação da etapa denominada diagnóstico inicial ou de manutenção da unidade de beneficiamento, bem como das verificações e auditorias realizadas no processo de certificação do Programa ABR-UBA, os proprietários/produtor/grupo deverão nomear um representante ou preposto para acompanhar e executar as ações de correção e de melhoria contínua necessárias ao cumprimento progressivo de todos os requisitos constantes da Lista de Verificação para Diagnóstico da UBA (VDB, Anexo II) e do respectivo Plano de Correção das Não Conformidades (PCNC, Anexo III).

Parágrafo sexto – Etapas do processo de certificação ABR-UBA

I - Autoverificação - A etapa de autoverificação ABR-UBA é voluntária e sempre precederá a etapa do Diagnóstico Inicial e de Manutenção, e será coordenada pela respectiva Associação Estadual dos Produtores de Algodão, a qual encaminhará a lista VDB, a mesma utilizada para a realização do diagnóstico inicial e de manutenção, para adesão e preenchimento voluntário pela UBA, e devolução à origem, com a finalidade da elaboração prévia do Plano de Correção das eventuais Não Conformidades (PCNC).



















II - Pré-certificação - Diagnóstico Inicial e de manutenção da UBA - A etapa de Verificação Diagnóstico Inicial e de Manutenção da Unidade de Beneficiamento VDB/ABR-UBA é uma etapa obrigatória de pré-certificação e será coordenada e executada pelos técnicos da respectiva Associação Estadual dos Produtores de Algodão antes da realização da etapa de Certificação, e tem como finalidade verificar o nível de conformidade da UBA em relação aos critérios de sustentabilidade adotados pelo Programa ABR-UBA, e terá como base a Lista de Verificação para Diagnóstico da Unidade de Beneficiamento (VDB - Anexo II). A equipe de técnicos designados pela Estadual elaborará um Plano de Correção de eventuais Não Conformidades - PCNC (anexo III) e um relatório orientativo para servir de instrumento à UBA para adequar eventuais não conformidades e elevar seu nível de conformidade legal.

III - Certificação ABR-UBA - A Unidade de Beneficiamento de Algodão após participar da etapa de Verificação Diagnóstico inicial e de manutenção da Unidade de Beneficiamento - VDB/UBA terá condições de aderir ao Programa de Certificação ABR-UBA que será realizado por certificadoras de acreditação nacional e internacional credenciadas pela Abrapa, mediante auditoria dos critérios do Regulamento ABR-UBA e da lista de certificação VCB - ABR-UBA.

PROCESSO DE AVALIAÇÃO DA CONFORMIDADE PARA CONCESSÃO DA CERTIFICAÇÃO ABR-UBA

Art. 6º - O processo de verificação e avaliação do nível de conformidade para concessão da certificação será realizado durante o período de funcionamento da unidade de beneficiamento e será conduzido pelas certificadoras credenciadas pela Abrapa, devidamente contratadas pela UBA ou pela Associação Estadual, por meio de seus auditores e verificadores credenciados, tendo como base do processo de certificação os critérios do Programa ABR-UBA e os requisitos da Lista de Verificação para Certificação da UBA (VCB - Anexo IV).

Parágrafo primeiro – Se encontradas não conformidades, será elaborado pela equipe responsável pela visita à UBA um Plano de Correção das Não Conformidades (PCNC - Anexo III), o qual servirá de referência para que as UBAs possam elevar o nível de conformidade da sustentabilidade de suas unidades de beneficiamento, de acordo com seu planejamento e possibilidades. Caberá à Associação Estadual agendar, por solicitação da UBA, visitas de acompanhamento da evolução da correção das não conformidades.

Parágrafo segundo – A Associação Estadual agendará para a UBA que irá participar do processo de certificação ABR-UBA pela primeira vez, ou para a UBA que retornar ao Programa ABR-UBA, uma visita para a realização de um Diagnóstico inicial ou de manutenção da UBA, com a finalidade de informar aos proprietários ou representante quais critérios e requisitos já estão atendidos, e quais deverão ser adequados para validar a sua participação no processo ABR-UBA.



















Parágrafo terceiro – A equipe técnica da Associação Estadual, ao realizar a visita de campo para a elaboração do Diagnóstico inicial ou de Manutenção da UBA, executará a verificação com a colaboração do proprietário/produtor/grupo ou de seu representante, checando o cumprimento dos critérios da Lista de Verificação para Diagnóstico da UBA (VDB - Anexo II) mediante entrevistas, exames de documentos, verificação física das condições de trabalho, áreas de vivência, equipamentos e maquinários, assim como a verificação de procedimentos previstos na legislação trabalhista, de segurança do trabalho e ambiental, além de outros que julgar apropriados para possibilitar a aferição do nível de conformidade da unidade de beneficiamento, em relação aos critérios estabelecidos no Programa ABR-UBA.

Parágrafo quarto - A UBA que não concordar, durante o processo de certificação, com a atribuição de não conformidade a um item da Lista de Verificação para Certificação da UBA (VCB - Anexo IV), poderá apresentar, no prazo de até 10 (dez) dias corridos, a partir de sua ciência, um recurso administrativo à certificadora para reavaliar, podendo manter ou rever sua decisão anterior.

Parágrafo quinto — Categorias de UBAs: As UBAs serão classificadas com base na relação entre capacidade de fardos por hora e número de serras por descaroçador. Caso o resultado da relação seja menor ou igual a 0,06, a UBA será de categoria 1. Caso o resultado da relação seja maior que 0,061, a UBA será de categoria 2. A título de exemplo, um descaroçador Piratininga, com capacidade de 3 fardos por hora e 90 serras, o resultado da relação (3/90) = 0,033, o que significa que a UBA será enquadrada na categoria 1. Por sua vez, um descaroçador Busa, com capacidade de 15 fardos por hora e 200 serras, o resultado da relação (15/200) = 0,075, o que significa que a UBA será enquadrada na categoria 2.

Parágrafo sexto – Considerando a adoção do princípio da implementação progressiva, evolutiva e contínua dos índices de conformidade nas UBAs, estabelece-se que terá direito ao Certificado de Conformidade Algodão Brasileiro Responsável para Unidade de Beneficiamento de Algodão ABR-UBA, a unidade de beneficiamento que atingir a cada safra sucessiva, a partir de sua adesão ao Programa ABR-UBA, os seguintes níveis de conformidade:

I - Primeiro ano/safra - Mínimo de 70% (setenta por cento) de conformidade para UBAs de categoria 1 nos critérios 1, 4, 5, 6, 7 e 8 constantes da Lista de Verificação para Certificação da UBA (VCB - Anexo IV), a saber, respectivamente: Regularidade do Contrato de Trabalho; Liberdade de Associação Sindical; Proibição de Discriminação de Pessoas; Gestão do Meio Ambiente, Segurança do Trabalho e Saúde Ocupacional ; Desempenho Ambiental; e Boas Práticas Industriais, excluídos os itens não aplicáveis.



















Mínimo de 80% (oitenta por cento) de conformidade para UBAs de categoria 2 nos critérios 1, 4, 5, 6, 7 e 8 constantes da Lista de Verificação para Certificação da UBA (VCB – Anexo IV), a saber, respectivamente: Regularidade do Contrato de Trabalho; Liberdade de Associação Sindical; Proibição de Discriminação de Pessoas; Gestão do Meio Ambiente, Segurança do Trabalho e Saúde Ocupacional; Desempenho Ambiental; e Boas Práticas Industriais, excluídos os itens não aplicáveis.

Os critérios 2 e 3 na mesma Lista – Proibição de Trabalho Infantil e Proibição de Trabalho Análogo ao Escravo ou em Condições Degradantes ou Indignas, respectivamente, são de conformidade total obrigatória (100%), extensiva a todos os seus itens.

Em caso de nível de conformidade com casas decimais após a vírgula, os parâmetros de arredondamento serão os seguintes: (a) 0,4 ou menor, arredonda-se para baixo; (b) 0,5 ou maior, arredonda-se para cima.

II - Segundo ano/safra em diante - A partir da segunda safra, a UBA, mantendo-se a mesma gestão, deverá possuir nível de conformidade igual ou maior a 72% (setenta e dois por cento) no caso de categoria 1 e 82% (oitenta e dois por cento); no caso de categoria 2, e nas safras seguintes, deverá elevar o nível de conformidade em 2% (dois por cento) a cada ano/safra, até atingir, na sexta safra, o nível de 80% (oitenta por cento) em UBAs enquadradas na categoria 1 ou 90% (noventa por cento) em UBAs enquadradas na categoria 2, sendo que estes índices deverão ser mantidos nas safras subsequentes.

O não alcance dos níveis de conformidade estabelecidos neste Regulamento resultará na perda do direito à certificação da UBA no respectivo ano/safra, o que não a impede de tentar novamente nas safras seguintes.

Parágrafo sétimo – Independentemente do ano/safra, serão excluídas da certificação as UBAs nas quais forem encontradas, durante a auditoria, a prática evidente de trabalho infantil ou de trabalho análogo ao escravo.

Parágrafo oitavo – No caso de UBAs que não venham a participar do Programa ABR em algum período de ano/safra e que desejarem retornar ao referido Programa, desde que mantida os mesmos proprietário/produtor/grupo em sua gestão, para que possam gozar do direito de certificação, estas deverão alcançar, no mínimo, o nível de conformidade subsequente àquele apurado na última safra em que foi certificada, levando em consideração os índices estabelecidos no inciso II do parágrafo 8º, do artigo 6º deste Regulamento.



















Parágrafo nono – É assegurado às UBAs que aderiram ao Programa ABR-UBA total sigilo por parte das Associações Estaduais e da Abrapa, em relação às informações obtidas nas visitas de vistoria e nos relatórios de conformidade da Lista de Verificação para Diagnóstico da UBA (VDB – Anexo II), elaborados pelas equipes.

Os dados recebidos serão utilizados pelas Associações Estaduais e pela Abrapa tão somente para fins estatísticos que demonstrem os níveis de conformidade, e a evolução do processo de melhoria contínua dos índices de conformidade dos critérios de sustentabilidade do Programa ABR-UBA nas unidades de beneficiamento.

EMISSÃO DO CERTIFICADO ABR-UBA

Art. 7º - A empresa certificadora credenciada para executar o processo de certificação nas unidades de beneficiamento de algodão que aderirem ao Programa ABR-UBA deverá observar, na execução das auditorias em cada safra, o princípio de melhoria contínua dos critérios constantes da Lista de Verificação para Certificação da Unidade de Beneficiamento (VCB - Anexo IV), atrelado à mesma gestão da unidade de beneficiamento participante, conforme as normas estabelecidas neste Regulamento.

Parágrafo primeiro – Compete única e exclusivamente às certificadoras, como resultado do processo de certificação, objeto deste Regulamento, emitir o Certificado de Conformidade com o Programa ABR-UBA.

Parágrafo segundo – Os processos deferidos pela certificadora credenciada habilitam a unidade de beneficiamento a receber o Certificado de Conformidade ABR-UBA e a utilizá-lo nos termos deste Regulamento, conforme prazo de validade do Certificado.

Parágrafo terceiro — O Certificado será válido para o ano/safra auditado e para o algodão beneficiado no respectivo ano/safra; será impresso e encaminhado pela certificadora à Associação Estadual, que fará sua entrega à UBA em até 30 (trinta) dias corridos após a auditoria de encerramento da certificação.

Parágrafo quarto – A relação anual das UBAs certificadas no Programa ABR-UBA, conforme lista elaborada pelas certificadoras, ficará disponível ao público no site das certificadoras ao final do processo de certificação por um período de, pelo menos, 30 (trinta) dias corridos, para eventuais impugnações.





















RESPONSABILIDADE PELA CONCESSÃO DO CERTIFICADO ABR-UBA

Art. 8º - A concessão do Certificado ABR-UBA, quanto ao seu conteúdo, é de responsabilidade da certificadora contratada diretamente pela UBA.

Parágrafo primeiro – Em eventuais ações de indenização ou de qualquer outra natureza, movidas por terceiros que tenham por objeto, de forma direta ou indireta, a vinculação com o processo de conformidade ABR-UBA, exclui-se expressamente a responsabilidade solidária, subsidiária ou regressiva em relação às Associações Estaduais e à Abrapa.

A UBA, de forma independente, é a única responsável pela veracidade das informações que prestou diretamente ou através de seu representante e prepostos aos auditores da certificadora que executou o processo de certificação.

Parágrafo segundo – Compete à Abrapa e às Associações Estaduais zelarem pela correta utilização dos Certificados obtidos pela UBA, ficando vedado à UBA o uso das logomarcas ABR-UBA e das Associações Estaduais, sem autorização expressa de seus titulares, respondendo seus autores por danos morais e materiais que causarem.

Parágrafo terceiro - O uso indevido do Certificado ou a constatação por parte de órgãos fiscalizadores trabalhistas ou ambientais de infrações graves incluídas entre os critérios de conformidade deste Regulamento, poderão acarretar a suspensão ou cancelamento do direito ao uso do Certificado de Conformidade ABR-UBA, em processo perante à entidade Estadual ou, substitutivamente, a Abrapa, observando o contraditório e a ampla defesa.

MANUTENÇÃO E RENOVAÇÃO DO CERTIFICADO ABR-UBA

Art. 9º - O Certificado de Conformidade ABR-UBA representa a participação e habilitação da UBA em processo de melhoria contínua em relação aos índices e critérios estabelecidos no presente Regulamento.

Parágrafo único – Para sua validade em anos subsequentes e sucessivos, as UBAs deverão renovar anualmente sua intenção de participação no Programa ABR-UBA, mediante formulário fornecido pela Associação Estadual e sistema de gerenciamento do Programa ABR-UBA, e solicitar autorização para contratar ou recontratar as certificadoras credenciadas pela Abrapa.



















Art. 10º - O processo de manutenção da certificação será conduzido pelas certificadoras independentes, tendo por base os relatórios e o percentual de resultado alcançado pela unidade de beneficiamento na safra imediatamente anterior, considerando a manutenção da mesma gestão da UBA.

Parágrafo único – Caso a mesma gestão não seja mantida, o Certificado não é renovado e o processo retorna ao início.

CANCELAMENTO DA CERTIFICAÇÃO E DO DIREITO DE USO DO CERTIFICADO ABR-UBA

Art. 11º – Havendo evidências objetivas de que a UBA, no período de validade da certificação, praticou infrações que em seu conjunto caracterizem trabalho infantil ou trabalho forçado ou análogo ao escravo, ou de trabalho degradante ou indigno, terá sua certificação cancelada pela Abrapa. Essa informação será disponibilizada publicamente nos sites da Associação Estadual, da Abrapa e da certificadora.

Parágrafo primeiro – Havendo o cancelamento da certificação concedida à UBA, os motivos que o embasaram deverão ser encaminhados pela Abrapa à certificadora que:

- a. deverá efetuar o cancelamento automático do Certificado;
- b. deverá encaminhar comunicação à UBA informando sobre o cancelamento do Certificado e solicitando a sua devolução;
- c. deverá modificar o status da UBA na plataforma interna da certificadora, indicando o Certificado como cancelado juntamente com seu motivo.

Parágrafo segundo - A UBA que, na hipótese de cancelamento prevista nesta cláusula, pretender recuperar o direito à utilização do Certificado, deverá observar o interstício de 2 (dois) anos decorridos após o cancelamento da certificação, e deverá requerer à Associação Estadual a realização de um novo processo de Diagnóstico de Manutenção da Unidade de Beneficiamento (VDB) pela equipe de técnicos da Estadual e, havendo a confirmação da correção das eventuais não conformidades, apresentar um compromisso escrito de não reincidir em prática não conforme com este Regulamento para aderir a novo processo de certificação, através de certificadora credenciada. Em caso de reincidência, o requerimento somente será deferido após 3 (três) anos decorridos do cancelamento da certificação.





















DEVERES DA UBA QUE OBTEVE A CERTIFICAÇÃO E O DIREITO AO USO DO CERTIFICADO

Art. 12º - A UBA que receber o Certificado ABR-UBA compromete-se a cumprir durante toda a safra os critérios de sustentabilidade estabelecidos no Programa ABR-UBA, quais sejam: i) Contrato de Trabalho; ii) Proibição de Trabalho Infantil; iii) Proibição de Trabalho Análogo ao Escravo; iv) Liberdade de Associação Sindical; v) Proibição de Discriminação de Pessoas; vi) Meio Ambiente, Segurança do Trabalho e Saúde Ocupacional; vii) Desempenho Ambiental; viii) Boas Práticas.

CASOS OMISSOS

Art. 13º – Os casos não previstos no presente Regulamento serão analisados e discutidos em reunião do Grupo de Trabalho de Sustentabilidade da Abrapa e deliberados na Assembleia Geral de Representantes da Abrapa.

REFORMA OU ALTERAÇÃO DO REGULAMENTO

Art. 14º – O presente Regulamento somente poderá ser alterado ou reformado pela Assembleia Geral de Representantes da Abrapa.

FORO

Art. 15º - Eventuais questões a serem judicializadas referentes ao presente Regulamento somente serão válidas por partes legítimas que o fizerem na cidade de Brasília/DF.

Brasília/DF, 15 de abril de 2020.



Presidente da Abrapa,

Associação Brasileira dos Produtores de Algodão.

Milli efaliegi



















ANEXOS:

- Anexo I Termo de Adesão ao Programa Algodão Brasileiro Responsável para Unidade de Beneficiamento de Algodão (ABR-UBA) com nomeação de representante e declaração ética de compromisso com a prática da sustentabilidade;
- **Anexo II** Lista de Verificação para Diagnóstico da Unidade de Beneficiamento de Algodão
- Anexo III Plano de Correção de Não Conformidades (PCNC);
- **Anexo IV** Lista de Verificação para Certificação da Unidade de Beneficiamento de Algodão (VCB).

















